



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00986/07

**REFORMA EX-OFFICIO. DETERMINA-SE
PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE
PARA RETIFICAÇÃO DO ATO.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00040/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00986/07** é alusivo à Reforma *ex-officio*, do 3º Sargento PM **Aluizio Aciole de Olilveira**, matrícula 501.942-7 (**fls. 56**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu pela necessidade de alteração da fundamentação do ato de reforma para o art. 42 da Constituição Federal, c/c a legislação estadual, por entender que a citação do art. 40 §§ 3º e 8º da CF, que se refere aos servidores civis, não deve estar contido no ato (**fls 62**).

Notificado o então Presidente da Paraíba Previdência, Sr. *João Bosco Teixeira*, deixou decorrer o prazo regimental sem prestar qualquer esclarecimento (**fls. 63/67**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu cota, da lavra da Procuradora Dra . *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, opinando pela assinatura de prazo ao Presidente da PBPrev para fins de retificação do fundamento legal apontado como base para concessão do benefício (**fls. 69**).

VOTO DO RELATOR:

Voto pela assinatura do prazo de trinta dias à autoridade competente para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00986/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 00986/07**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, para retificação do ato de reforma do 3º Sargento PM **Aluizio Aciole de Oliveira**, matrícula 501.942-7, alterando a fundamentação para o art. 42 da Constituição Federal, c/c a legislação estadual, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de março de 2011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Representante do Ministério Público Especial/TCE